



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.519/2005**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE I.T.B.I. PARA A DIAMED  
LATINO AMÉRICA S/A, NA OPERAÇÃO DE  
TRANSFERÊNCIA DE BENS E DIREITOS DA DIAMED  
AG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica isento do pagamento do I.T.B.I., previsto no artigo 48 da lei nº 1.590/98, a empresa DiaMed Latino América S/A, exclusivamente, na aquisição, a qualquer título, de bens situados no Município de Lagoa Santa ou direitos a eles relativos, de propriedade da DiaMed AG.

§ 1º Perderá o direito a esta isenção, caso a adquirente dos bens dê ao imóvel, objeto desta Lei, destinação outra que não seja a exploração industrial já instalada no mesmo.

§ 2º Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá a cobrança do I.T.B.I. devido e providenciará sua cobrança dentro do prazo prescricional, com incidência das multas e encargos previstos no artigo 59 da lei nº 1.590/98.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 29 DE SETEMBRO DE 2005.**

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**